



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/2021
(Terminal de Regaseificação da Bahia)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, EA PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular em exercício, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 23170 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 21/05/2021, e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 e o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Chile, 65, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, neste ato representado por seu Gerente de Operação de Navios e Terminais de Gás Liquefeito, Sr. **GUSTAVO MUSSEL BARROS**, brasileiro (a), casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10804457-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 054.993.477-43, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012

JA



Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420120021853, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade Terminal de Regaseificação da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 5.220.819,18 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, identificado através do Despacho n – SECEX/CCA/COGEF, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à(s) Unidade(s) de Conservação **Área de Preservação Ambiental Baía de Todos os Santos, Área de Preservação Ambiental Joanes/Ipitanga e Parque Estadual Serra do Conduru** para a realização, do(s) seguinte(s) serviço(s), especificamente:

- i. Elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga;
- ii. Projetos socioambientais para as comunidades tradicionais residentes na Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos;
- iii. Regularização fundiária no Parque Estadual Serra do Conduru.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo **EMPREENDEDOR**, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC a ser selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor total de R\$ 5.220.819,18 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), sujeitas a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o **EMPREENDEDOR**, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro : Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o **EMPREENDEDOR** deverá encaminhar à SEMA, em até 10 (dez) dias recibo de quitação expedido pela OSC a que se refere o *caput*, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados.



Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaborar e apresentar à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos

conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de setembro de 2021.



MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA



MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

GUSTAVO MUSSEL BARROS
PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Testemunhas:

Zorilda R. da Silva
Nome ZORILDA RODRIGUES DASILVA
CPF: 009.231.595-09

Ivana Pitanga
Nome IVANA PITANGA
CPF: 813.502.955-45



Título do arquivo original

Identificação

TCCA - TRBA

100060607

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
GUSTAVO MUSSEL BARROS	Signatário	Assinado	24.09.2021 - 17:04:32

Informações adicionais



Consulta realizada em 24/09/21 às 17:07:29 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

TCCA - PETROBRAS TRBA 2021.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:2AA66D8DC65E73EDF08458FE7784F1210354CAD8EA81626CFD471ABE0FE9AC8B

[SHA-512]:30EF6CF835137CD9BD7472FC105EA10B0ACCEF69C4FC322F6895241594E092390A648DDF0626E7C32DDD443354DDD630DD204DD659FDC590A10D0C31703942E1



As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

TCCA - PETROBRAS TRBA 2021 PDF

Código do documento cd3d1ef8-bc73-49a5-af3d-54121fe472bf



Assinaturas



GUSTAVO MUSSEL BARROS
gustavo_barros@petrobras.com.br
Assinou

GUSTAVO MUSSEL BARROS

Eventos do documento

24 Sep 2021, 16:41:53

Documento número cd3d1ef8-bc73-49a5-af3d-54121fe472bf **criado** por PETRONECT (Conta 308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email :assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-24T16:41:53-03:00

24 Sep 2021, 16:42:01

Lista de assinatura **iniciada** por PETRONECT (Conta 308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-24T16:42:01-03:00

24 Sep 2021, 17:04:09

GUSTAVO MUSSEL BARROS **Assinou** - Email: gustavo_barros@petrobras.com.br - IP: 177.51.73.15 (15.73.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 16572) - Documento de identificação informado: 054.993.477-43 - **Assinado com EMBED** - Token validado por sms enviado para +55219**112124 - DATE_ATOM: 2021-09-24T17:04:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2AA66D8DC65E73EDF08458FE7784F1210354CAD8EA81626CFD471ABE0FE9AC8B
(SHA512):30EF6CF835137CD9BD7472FC105EA10B0ACCEF69C4FC322F6895241594E092390A648DDF0626E7C32DD443354DD630DD204DD659FDC590A10D0C31703942E1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





RESOLUÇÃO Nº 4.942, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2011-019552/TEC/AIAD-0284, **RESOLVE**:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Advertência, mantendo a penalidade aplicada EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, CNPJ: 13.504.675/0001-10, Endereço AV. Luiz Viana Filho, Paralela, N. 420, 4ª Avenida. CEP: 41.745-000, Salvador - BA.

Art. 2º Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2017-013277/TEC/AIAD-0510, **RESOLVE**:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Advertência, mantendo a penalidade aplicada MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 04.150.431/0001-95, Endereço Rodovia BA 093, Estrada Da Fazenda Chaparia, Santa Rosa, KM 3,5, CEP: 43.700-000, Simões Filho - BA.

Art. 2º Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Presidente

PORTARIA Nº 36 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado - PGE e demais elementos constantes do PROCESSO SEI Nº 006.0434.2021.0028690-62, **RESOLVE** autorizar, em caráter provisório, **SUSANE DE ARAÚJO SILVA**, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula 27561288, a passar a executar as suas atividades laborais na modalidade de home Office, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança Civil nº 8024187-86.2021.8.05.0000**, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Gabinete da Secretária, em 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Secretária do Meio Ambiente em Exercício

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2021
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2019-000965/TEC/NOT0239, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180028199. **PARTICIPES**: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S/A. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$386.085,05 (trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado Parque Eólico Curral de Pedras I S/A, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício -SEMA / Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2021
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2011-003416/TEC/LL0010, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420120021853. **PARTICIPES**: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$5.220.819,18 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Terminal de Regaseificação da Bahia", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício - SEMA/ Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 012/2021
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2008-013827/TEC/LL-0113, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420130056027. **PARTICIPES**: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e FAZENDA BARRA DOS CARVALHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$631.217,50 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), visando o cumprimento na modalidade direta nos termos do disposto no art. 20, inciso I do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Pratigi Resort", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 24.242 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 12.212/11, na Lei Estadual nº 12.377/11, Decreto nº 14.024/12 e no Decreto nº 14.032/12, **RESOLVE**: Nomear como membros, titular e suplente, re-

presentantes de órgãos públicos, da sociedade civil local e empreendedores locais, para compor o Conselho Gestor do **PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MONTES ALTOS**, para o biênio 2021/2023, na forma seguinte:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

TITULAR:	LUANA PAULA MARQUES BATISTA
SUPLENTE:	JEAN VÍCTOR TEIXEIRA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

TITULAR:	MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
SUPLENTE:	NILSON FIALHO DE CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO- IFBAIANO

TITULAR:	POLLIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE:	LUCIANA HELENA CAJAS MAZZUTTI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

TITULAR:	SIDNEY DIAS DA SILVA
SUPLENTE:	ANTÔNIO COTINGUIBA NETO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

TITULAR:	CARLA BACELLAR PEDREIRA ROCHA
SUPLENTE:	ANTÔNIO MÁRCIO CORREIA DUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PALMAS DE MONTE ALTO

TITULAR:	MARIA ROSA NEVES DE SOUZA
SUPLENTE:	JOÃO CARLOS ALVES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI

TITULAR:	ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
SUPLENTE:	LUCAS THARCIO RODRIGUES SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - PINDAÍ

TITULAR:	FILIPE FELIZ TEIXEIRA
SUPLENTE:	JENIFER SANTOS ANDRADE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

TITULAR:	DR. AVALDO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
SUPL. ENTF:	DR. KARINE SANTANA CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE GUANAMBI

TITULAR:	JOSE CLÁUDIO MOREIRA MALHEIROS
SUPLENTE:	JORGIANE GOMES FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

TITULAR:	SELMA TEIXEIRA DE SOUZA
SUPLENTE:	PATRICK AILTON LIMA BADAÑO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

TITULAR:	KASSIA EMILLYNE ARINHAUT LIMA PEREIRA
SUPLENTE:	EDCARLOS SILVA FERNANDES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

TITULAR:	HUDSON CALDEIRA DE FARIA
SUPLENTE:	LEONARDO FRANKLIN MEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GUANAMBI

TITULAR:	MARCELO BRITO NEVES
SUPLENTE:	ANAÍANNY RIBEIRO DOS SANTOS